

 ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Teresina

SECTI - Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO EMERGENCIAL Nº ____/2026

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (art. 75, inciso VIII)

CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA EMERGENCIAL

MUNICÍPIO DE TERESINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – SECTI

(Processo Administrativo nº 00021.000172/2026-63, que fundamenta a presente contratação direta por dispensa emergencial)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE TERESINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - SECTI E A EMPRESA ORA SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021, EM REGIME DE CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL.

O **MUNICÍPIO DE TERESINA**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - SECTI** com sede à Rua Firmino Pires, nº 379, Edifício Saraiva Center, Centro-Sul, CEP 64.001-901, nesta cidade de Teresina, Estado do Piauí, inscrito no CNPJ sob o nº 65.008.158/0001-53, neste ato representada por seu Secretário Municipal, Sr. **MIGUEL ANTÔNIO DE OLIVEIRA NETO**, nomeado por meio da Portaria nº [●], de [data], publicada no Diário Oficial do Município – DOM de [data], portador(a) da Matrícula Funcional nº [●], doravante denominado **CONTRATANTE**,
e, de outro lado,

a empresa **[RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[●]**, com sede à **[endereço completo]**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu(ua) **[cargo/função]**, Sr(a). **[nome completo]**, conforme **[contrato social/estatuto/procuração]** constante dos autos do Processo Administrativo SEI nº **[●]**,

tendo em vista o que consta no Processo Administrativo SEI nº 00021.000172/2026-63, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente seu art. 75, inciso VIII, bem como à legislação municipal aplicável, resolvem celebrar o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO, decorrente de CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, EM CARÁTER EMERGENCIAL, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **contratação emergencial de** empresa especializada em serviços de conectividade com disponibilização de link de internet, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação e de toda a PREFEITURA DE TERESINA, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência, que integra este instrumento para todos os fins de direito.

1.2. A presente contratação limita-se estritamente ao atendimento da situação emergencial devidamente caracterizada nos autos do Processo Administrativo SEI nº 00021.000172/2026-63, sendo vedada a execução de serviços ou fornecimentos que extrapolem o escopo necessário à mitigação da emergência.

1.3. O objeto deverá ser executado em conformidade com os parâmetros técnicos, quantitativos e qualitativos definidos no Termo de Referência, observando-se integralmente as normas aplicáveis e as determinações da Administração.

1.4 ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

1.4.1. O objeto ora contratado compreende a execução/fornecimento de:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	CÓDIGO E-GOVERN	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Serviço de conectividade com fornecimento de link de internet banda larga dedicada, com capacidade de 1000 Mbps, incluindo instalação, configuração, suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva, monitoramento e garantia de disponibilidade, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação – SECTI e demais órgãos da	26387 - Serviço de Acesso à Internet	48966 - link de internet banda larga	Unidade/M ensal	771	230,00	2.127.960,00

	Prefeitura Municipal de Teresina, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.						
2							
3							
...							

1.4.2. As especificações técnicas, os quantitativos, os padrões de qualidade, os prazos de execução e demais requisitos encontram-se detalhadamente definidos no Termo de Referência, que integra este contrato como anexo obrigatório.

1.4.3. Os quantitativos indicados possuem caráter estimativo, devendo a execução contratual observar a demanda efetiva da Administração, limitada ao escopo necessário ao atendimento da situação emergencial.

1.4.4. É vedada a execução de itens não previstos no Termo de Referência ou que extrapolem a finalidade emergencial da contratação, sob pena de nulidade do ato e responsabilização dos agentes envolvidos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO E AOS DOCUMENTOS DA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1. Integram o presente CONTRATO, para todos os fins de direito, independentemente de transcrição, e vinculam as partes em todos os seus termos, os seguintes documentos constantes do Processo Administrativo SEI nº 00021.000172/2026-63:

2.1.1. O Termo de Referência;

2.1.2. O ato de autorização da contratação direta por dispensa de licitação, devidamente motivado;

2.1.3. O parecer jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município – PGM;

2.1.4. A proposta apresentada pela CONTRATADA;

2.1.5. Os estudos técnicos preliminares, quando houver;

2.1.6. A justificativa da situação emergencial que fundamenta a contratação;

2.1.7. Eventuais anexos e documentos complementares que instruem o processo administrativo.

2.2. Em caso de divergência entre os documentos mencionados no item anterior, prevalecerá, para fins de interpretação e execução contratual, o disposto no Termo de Referência, seguido da proposta da CONTRATADA e, por fim, deste instrumento contratual.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do presente contrato será de até 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, limitado ao período estritamente necessário ao atendimento da situação emergencial que fundamenta a presente contratação, podendo ser encerrado antecipadamente tão logo cesse a situação emergencial ou seja concluído o processo licitatório definitivo.

3.2. A vigência contratual observará, em qualquer hipótese, o limite máximo de 1 (um) ano, contado da ocorrência da situação emergencial, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

3.3. É expressamente vedada a prorrogação do presente contrato, bem como a sua renovação ou recontração com a mesma empresa, salvo a conclusão regular do objeto dentro do prazo estabelecido.

3.4. O presente contrato possui caráter temporário e excepcional, devendo a Administração adotar, paralelamente, as providências necessárias à realização do procedimento licitatório regular para atendimento definitivo da demanda.

3.5. O término da vigência contratual não gera direito à indenização à CONTRATADA, ressalvados os casos legalmente previstos.

3.6. A Administração deverá promover, paralelamente à execução do presente contrato, a instrução do procedimento licitatório regular, visando à contratação definitiva, assegurada a observância dos princípios da economicidade e da vantajosidade.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de execução, bem como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

4.2. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

4.3. Compete ao(s) fiscal(is) do contrato acompanhar a execução, verificar a conformidade do objeto com as especificações contratadas, atestar notas fiscais, bem como registrar todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

4.4. A gestão do contrato compreenderá o conjunto de atividades administrativas destinadas ao controle e à supervisão da execução contratual, inclusive quanto aos aspectos técnicos, operacionais, financeiros e documentais.

4.5. O contratado deverá atender prontamente às determinações da fiscalização, não eximindo sua responsabilidade pela perfeita execução do objeto.

4.6. As comunicações entre as partes deverão ocorrer formalmente, preferencialmente por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI ou outro meio oficial adotado pela Administração.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, em razão da natureza essencial e estratégica dos serviços contratados, bem como da necessidade de responsabilização direta da CONTRATADA pela execução integral do objeto.

5.2. A vedação à subcontratação visa assegurar o controle efetivo da execução contratual, a qualidade dos serviços prestados e a adequada fiscalização pela Administração, especialmente em razão do caráter emergencial da presente contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1. O valor mensal foi obtido a partir da multiplicação do valor unitário (R\$ 230,00) pela quantidade de unidades (771), correspondendo ao custo mensal estimado da contratação, sendo o valor total projetado para o período de 12 (doze) meses.

6.2. O valor global possui caráter estimativo, de modo que os pagamentos devidos à CONTRATADA restringir-se-ão aos serviços efetivamente prestados e devidamente atestados pela fiscalização do contrato.

6.3. No valor contratado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxa de administração, custos operacionais, infraestrutura, equipamentos, suporte técnico e quaisquer outros necessários ao pleno cumprimento do objeto contratual.

6.4. Nenhum pagamento adicional será devido à CONTRATADA além dos valores previstos neste Contrato, salvo nas hipóteses expressamente admitidas na Lei nº 14.133/2021.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7. 7.1. O pagamento será efetuado mensalmente, após a efetiva prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, comprovando a regular execução do objeto.

7.2. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto da Nota Fiscal/Fatura pela fiscalização do contrato, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos da legislação aplicável.

7.3. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá comprovar sua regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, conforme exigido na fase de habilitação, como condição para liquidação da despesa.

7.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para pagamento ficará suspenso até a regularização da pendência, sem ônus para a CONTRATANTE.

7.5. O pagamento será realizado exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados e devidamente atestados, vedado o pagamento por serviços não executados.

7.6. Eventuais atrasos de pagamento, quando não decorrentes de culpa da CONTRATADA, poderão ensejar atualização monetária, nos termos da legislação vigente.

7.7. Aplicam-se, subsidiariamente, as disposições constantes do Termo de Referência, no que não conflitarem com o presente instrumento.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. Considerando a natureza emergencial da presente contratação e seu prazo máximo de vigência, limitado a até 12 (doze) meses, contado da ocorrência da situação emergencial, **não haverá aplicação de reajuste de preços**, em razão da inexistência de interregno mínimo de 1 (um) ano.

8.2. Fica assegurado à CONTRATADA, entretanto, o direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis, previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito ou força maior, ou ainda em decorrência de fato do príncipe ou fato da Administração, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.3. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente instruído pela CONTRATADA, com a demonstração analítica da variação dos custos e a comprovação do nexo causal entre o evento ocorrido e o impacto econômico no contrato, ficando sua análise condicionada à manifestação técnica e jurídica competente.

8.4. O eventual deferimento do reequilíbrio econômico-financeiro será formalizado mediante termo aditivo, observada a disponibilidade orçamentária e a manutenção do interesse público.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo de outras previstas neste CONTRATO e na legislação aplicável:

9.1.1. Exigir o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este CONTRATO e seus anexos;

9.1.2. Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.1.3. Notificar formalmente a CONTRATADA sobre vícios, defeitos ou incorreções constatadas na execução do objeto, para que sejam sanados, total ou parcialmente, às suas expensas, no prazo fixado;

9.1.4. Recusar, de forma motivada, o recebimento do objeto que não esteja em conformidade com as especificações contratuais, caso não sanadas as irregularidades no prazo concedido;

9.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidor formalmente designado, registrando as ocorrências e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste;

9.1.6. Promover o recebimento provisório e definitivo do objeto, observadas as condições estabelecidas neste CONTRATO e no Termo de Referência;

9.1.7. Comunicar a CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução, para fins de liquidação e pagamento, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

9.1.8. Analisar, atestar e liquidar as despesas decorrentes da execução contratual, efetuando os pagamentos devidos nas condições e prazos estabelecidos;

9.1.9. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao objeto efetivamente executado, conforme este CONTRATO e o Termo de Referência;

9.1.10. Aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas neste CONTRATO e na legislação vigente;

9.1.11. Instaurar processo administrativo para apuração de infrações contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com posterior encaminhamento à Procuradoria-Geral do Município, quando necessário;

9.1.12. Comunicar à CONTRATADA quaisquer ocorrências que possam impactar a execução contratual, determinando, quando for o caso, a adoção de medidas corretivas;

9.1.13. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto;

9.1.14. Decidir, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados do protocolo, sobre solicitações e reclamações da CONTRATADA relacionadas à execução contratual, admitida prorrogação motivada por igual período;

9.1.15. Decidir, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados da instrução completa do pedido, sobre requerimentos de reequilíbrio econômico-financeiro;

9.1.16. Notificar os garantidores, quando houver, acerca da instauração de processo administrativo para apuração de descumprimento contratual, nos termos do § 4º do art. 137 da Lei nº 14.133/2021;

9.1.17. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por danos causados a terceiros decorrentes de atos da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

9.1.18. Cumprir integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), assegurando o tratamento adequado dos dados pessoais a que tiver acesso em razão deste CONTRATO.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A CONTRATADA obriga-se a cumprir integralmente todas as disposições deste CONTRATO e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da execução do objeto, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Constituem obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo de outras previstas neste CONTRATO:

10.2.1. Executar os serviços de conectividade com disponibilização de link de internet de forma contínua, estável e segura, assegurando níveis adequados de desempenho, disponibilidade e qualidade;

10.2.2. Garantir disponibilidade mínima mensal do serviço de, no mínimo, **99% (noventa e nove por cento)**, ressalvadas hipóteses de manutenção programada previamente comunicada;

10.2.3. Manter preposto formalmente designado e aceito pela Administração, responsável por representar a CONTRATADA durante a execução contratual;

10.2.4. Atender prontamente às determinações do fiscal do contrato e prestar todos os esclarecimentos solicitados;

10.2.5. Disponibilizar equipe técnica qualificada, bem como todos os equipamentos, materiais e insumos necessários à execução do objeto;

10.2.6. Corrigir, às suas expensas, no prazo fixado pela fiscalização, quaisquer falhas, interrupções ou degradações do serviço;

10.2.7. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de **2 (duas) horas**, qualquer incidente que comprometa a prestação do serviço, indicando as causas, impactos e medidas corretivas adotadas;

10.2.8. Responsabilizar-se integralmente por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato, não sendo reduzida tal responsabilidade pela fiscalização;

10.2.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

10.2.10. Não manter vínculo contratual com agentes públicos do CONTRATANTE em desacordo com o art. 48 da Lei nº 14.133/2021;

10.2.11. Cumprir integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, não transferindo ao CONTRATANTE qualquer responsabilidade por seu inadimplemento;

10.2.12. Garantir o sigilo e a segurança das informações trafegadas, adotando medidas técnicas adequadas de proteção de dados;

- 10.2.13.** Cumprir integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), responsabilizando-se por eventual tratamento indevido de dados pessoais;
- 10.2.14.** Não interromper a prestação dos serviços, salvo em situações excepcionais devidamente justificadas e autorizadas pelo CONTRATANTE;
- 10.2.15.** Planejar e executar, sem ônus adicional, a transição contratual ao término do ajuste, garantindo a continuidade do serviço;
- 10.2.16.** Arcar com todos os custos decorrentes de falhas operacionais, inclusive aqueles relacionados à recomposição do serviço;
- 10.2.17.** Submeter previamente à aprovação do CONTRATANTE quaisquer alterações técnicas relevantes na execução do objeto;
- 10.2.18.** Manter registros atualizados da prestação do serviço, incluindo relatórios de disponibilidade, desempenho e incidentes, sempre que solicitado;
- 10.2.19.** Cumprir as normas técnicas e regulatórias aplicáveis ao serviço de telecomunicações, inclusive aquelas expedidas pela Agência Nacional de Telecomunicações;
- 10.2.20.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução contratual;
- 10.2.21.** Responder integralmente por falhas decorrentes de dimensionamento inadequado de sua proposta, exceto nas hipóteses legalmente admitidas de reequilíbrio econômico-financeiro;
- 10.2.22.** Cumprir todas as normas de segurança da informação e políticas internas do CONTRATANTE, quando formalmente comunicadas;
- 10.2.23.** Não subcontratar o objeto, salvo se expressamente autorizado no Termo de Referência e neste CONTRATO;

10.2.24. Manter canal de atendimento técnico disponível durante toda a vigência contratual, com registro e acompanhamento de chamados;

10.2.25. Atender aos chamados técnicos no prazo máximo de **4 (quatro) horas** e solucionar as falhas no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, salvo justificativa técnica aceita pela fiscalização.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Fica dispensada a exigência de garantia de execução contratual, prevista no art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, mediante decisão administrativa devidamente motivada, lastreada nos elementos constantes dos Estudos Técnicos Preliminares, Termo de Referência e análise de risco da contratação, pelos fundamentos a seguir expostos:

I – **natureza comum e padronizada do objeto**, consistente na prestação de serviços de conectividade (link de internet), amplamente ofertados no mercado, sem exigência de tecnologia proprietária ou customização crítica;

II – **modelo de execução continuada com remuneração mensal**, atrelada à efetiva prestação do serviço, o que reduz significativamente o risco de inadimplemento relevante ou de prejuízo acumulado à Administração;

III – **baixo risco de descontinuidade abrupta**, considerando a possibilidade de substituição célere do fornecedor em caso de inexecução, bem como a inexistência de dependência técnica exclusiva;

IV – **adequação e suficiência dos mecanismos contratuais de mitigação de risco**, especialmente:

- previsão de sanções administrativas (art. 156 da Lei nº 14.133/2021);
- possibilidade de retenção de pagamentos;
- fiscalização contínua por gestor e fiscal designados;
- cláusulas de extinção contratual e execução subsidiária;

V – **necessidade de observância ao princípio da competitividade**, evitando-se restrições indevidas ao caráter competitivo do certame, especialmente em contexto de contratação emergencial;

VI – **princípio da proporcionalidade**, considerando que a exigência de garantia, no caso concreto, não se revela medida adequada, necessária ou proporcional para mitigação de riscos contratuais;

VII – **celeridade inerente à contratação emergencial**, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 2021, sendo a dispensa da garantia medida que contribui para a tempestiva formalização e início da execução contratual;

VIII – **alinhamento com as boas práticas de governança e controle**, notadamente quanto à gestão por risco e à adoção de medidas suficientes e menos gravosas à eficiência da contratação.

11.2. A decisão pela não exigência de garantia não afasta a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto, permanecendo plenamente aplicáveis todas as penalidades, mecanismos de responsabilização e medidas de recomposição de prejuízos previstos na legislação e neste instrumento contratual.

11.3. Na hipótese de superveniência de fatos que alterem substancialmente o perfil de risco da contratação, a Administração poderá, mediante justificativa técnica e jurídica, avaliar a necessidade de exigência de garantia em eventual prorrogação ou nova contratação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Constitui infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a prática, pelo CONTRATADO, de quaisquer das seguintes condutas, sem prejuízo de outras previstas na legislação:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato;

II – dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – dar causa à inexecução total do contrato;

IV – ensejar o retardamento injustificado da execução ou da entrega do objeto;

V – não manter a proposta ou recusar-se a celebrar o contrato sem justificativa válida;

- VI – apresentar documentação falsa ou prestar declaração inverídica;
- VII – fraudar a execução contratual ou praticar ato fraudulento;
- VIII – comportar-se de modo inidôneo ou praticar atos ilícitos;
- IX – praticar atos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- X – praticar ato lesivo à Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013;
- XI – descumprir obrigações contratuais relacionadas à integridade, compliance, LGPD ou anticorrupção;
- XII – descumprir determinações da fiscalização ou dificultar a atuação do gestor/fiscal do contrato.

12.2. Pela prática das infrações administrativas previstas nesta cláusula, poderão ser aplicadas ao CONTRATADO as seguintes sanções, observada a gravidade da conduta:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. As multas observarão os seguintes parâmetros:

I – Moratória:

- a) de **0,5% (meio por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida;
- b) limitada a **30% (trinta por cento)** do valor da obrigação.

II – Compensatória:

- a) de **10% a 30%** sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total;
- b) de **5% a 20%** sobre a parcela inadimplida, em caso de inexecução parcial.

III – Por descumprimento de obrigações acessórias:

até **5%** do valor mensal do contrato por evento.

12.4. Na aplicação das sanções, a Administração observará, obrigatoriamente:

- I – a natureza e gravidade da infração;
- II – o grau de culpa ou dolo;

- III – a extensão do dano causado;
- IV – a vantagem auferida pelo infrator;
- V – a reincidência;
- VI – a cooperação do contratado para mitigação dos danos;
- VII – a existência e efetividade de programa de integridade (compliance);
- VIII – o impacto na continuidade do serviço público.

12.5. A aplicação de sanções observará:

- I – instauração formal de processo administrativo sancionador;
- II – garantia do contraditório e da ampla defesa;
- III – prazo mínimo de **15 (quinze) dias úteis** para defesa;
- IV – instrução probatória adequada;
- V – decisão motivada da autoridade competente;
- VI – análise jurídica prévia quando exigida.

12.6. As sanções poderão ser aplicadas **cumulativamente**, conforme a natureza da infração, nos termos do art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021.

12.7. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

12.8. As multas aplicadas:

- I – poderão ser descontadas de pagamentos devidos;
- II – poderão ser executadas sobre a garantia contratual;
- III – poderão ser cobradas judicialmente.

12.9. As sanções aplicadas serão registradas:

- I – no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- II – no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
- III – nos sistemas internos de controle do Município.

12.10. Poderá ser desconsiderada a personalidade jurídica da CONTRATADA quando utilizada para:

- I – encobrir prática ilícita;
- II – fraudar a execução contratual;
- III – provocar confusão patrimonial.

12.11. A CONTRATADA declara que:

- I – não praticará atos lesivos à Administração Pública;
- II – cumpre integralmente a Lei nº 12.846/2013;
- III – adota mecanismos de integridade e controle interno;
- IV – comunicará imediatamente qualquer irregularidade.

Parágrafo único. A violação desta cláusula constitui falta grave e poderá ensejar rescisão contratual e aplicação das sanções cabíveis.

12.12. As sanções observarão a matriz de alocação de riscos contratual, especialmente quanto a:

- I – eventos imputáveis ao contratado;
- II – falhas operacionais;
- III – riscos de execução;
- IV – riscos de descontinuidade do serviço.

12.13. As penalidades de impedimento e inidoneidade poderão ser objeto de reabilitação, nos termos do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

12.14. Os débitos do contratado poderão ser compensados com créditos devidos pela Administração, conforme legislação aplicável.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto com a completa execução do objeto e o adimplemento integral das obrigações por ambas as partes, ainda que em momento diverso do prazo inicialmente estipulado, desde que devidamente justificado e formalizado nos autos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município de Teresina, relativos ao exercício financeiro de 2026, devidamente previstos na Lei Orçamentária Anual – LOA, em conformidade com o Plano Plurianual – PPA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, observada a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação – SECTI;

Ação: 47001.04126.0029.1.340 – Gestão e Sustentação da Infraestrutura e Serviços de TIC;

Natureza da Despesa: 3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação;

Fonte de Recursos: 1500100 – Recursos não Vinculados de Impostos – Geral.

14.2. A contratação somente produzirá efeitos financeiros após a emissão da respectiva Nota de Empenho, nos termos dos arts. 58 a 60 da Lei nº 4.320/1964, sendo vedada a realização de despesa sem prévio empenho.

14.3. A Administração declara que a presente despesa:

I – é compatível com o Plano Plurianual – PPA;

II – está em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;

III – possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA;

IV – observa os limites e condições estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

14.4. Nos contratos com vigência plurianual, as despesas relativas aos exercícios financeiros subsequentes correrão à conta de dotações próprias, a serem consignadas nos respectivos orçamentos, ficando sua execução condicionada à:

I – existência de dotação orçamentária suficiente;

II – manutenção do interesse público na contratação;

III – observância do equilíbrio fiscal.

14.5. Eventuais alterações da dotação orçamentária serão formalizadas:

I – por apostilamento, quando não implicarem alteração do valor contratual;

II – por termo aditivo, quando houver impacto financeiro.

14.6. O ordenador de despesas declara, sob as penas da lei, que:

I – a despesa possui cobertura orçamentária suficiente;

II – não compromete as metas fiscais estabelecidas;

III – atende aos requisitos dos arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

14.7. É vedada a realização de qualquer despesa sem:

- I – prévio empenho;
- II – disponibilidade orçamentária;
- III – regular liquidação;
- IV – autorização da autoridade competente.

14.8. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será consignada nas respectivas Leis Orçamentárias Anuais, ficando a execução das despesas condicionada à prévia aprovação da LOA correspondente e à efetiva disponibilidade de créditos orçamentários, sendo seu registro formalizado mediante apostilamento, nos termos da legislação vigente.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela Administração, por intermédio do CONTRATANTE, com fundamento:

- I – nas disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
- II – na legislação municipal aplicável;
- III – nas normas gerais de direito público;
- IV – subsidiariamente, nas disposições da Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), quando compatíveis com a natureza administrativa do contrato;
- V – nos princípios gerais dos contratos e da Administração Pública.

15.2. Toda decisão relativa a caso omissos deverá ser:

- I – devidamente motivada;
- II – formalizada nos autos do processo administrativo;
- III – precedida da análise dos impactos jurídicos, técnicos e financeiros.

15.3. As decisões que impliquem:

- I – alteração de obrigações contratuais;
- II – repercussão econômica ou financeira relevante;
- III – risco jurídico à Administração;

deverão ser previamente submetidas à análise da Procuradoria-Geral do Município.

15.4. É vedada a utilização desta cláusula para promover:

- I – alteração substancial do objeto;
- II – modificação do equilíbrio econômico-financeiro sem o devido processo legal;
- III – criação de obrigações não previstas contratualmente, sem formalização por termo aditivo ou instrumento equivalente.

15.5. A interpretação dos casos omissos deverá observar, prioritariamente:

- I – a finalidade pública da contratação;
- II – a preservação do equilíbrio econômico-financeiro;
- III – a segurança jurídica e a boa-fé objetiva;
- IV – a continuidade do serviço público.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. O presente Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que devidamente justificadas e formalizadas no processo administrativo.

16.2. Nas alterações unilaterais de que trata o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais:

- I – acréscimos ou supressões de até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato;
- II – no caso específico de reforma de edifício ou equipamento, acréscimos de até **50% (cinquenta por cento)**.

16.3. As alterações contratuais deverão preservar o equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos do art. 124, §6º, da Lei nº 14.133/2021, assegurando-se ao CONTRATADO a recomposição, quando cabível.

16.4. É vedada a alteração contratual que:

- I – modifique a natureza do objeto;
- II – desvirtue a finalidade da contratação;

- III – implique burla ao dever de licitar;
- IV – configure fracionamento indevido de despesa.

16.5. É admitida a continuidade do contrato nas hipóteses de fusão, cisão ou incorporação do CONTRATADO, desde que:

- I – sejam mantidas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- II – não haja prejuízo à execução do objeto;
- III – sejam preservadas as condições contratuais;
- IV – haja anuência prévia e expressa da Administração;
- V – seja formalizado o respectivo termo aditivo.

16.6. A substituição de empresa consorciada dependerá de autorização prévia da Administração, condicionada à comprovação de que a nova empresa atende, no mínimo:

- I – aos mesmos requisitos de qualificação técnica;
- II – aos mesmos requisitos de qualificação econômico-financeira;
- III – às condições estabelecidas no edital e no contrato.

16.7. As alterações contratuais serão formalizadas mediante:

- I – **termo aditivo**, quando implicarem modificação de cláusulas contratuais;
- II – **apostilamento**, quando se tratarem de ajustes formais, sem impacto no objeto ou no valor do contrato.

16.8. Toda alteração contratual deverá ser devidamente instruída no processo administrativo, com:

- I – justificativa técnica;
- II – demonstração de vantajosidade, quando possível;
- III – análise orçamentário-financeiro;
- IV – manifestação do gestor ou fiscal do contrato;
- V – análise jurídica, quando exigida.

16.9. As alterações contratuais deverão ser devidamente publicadas e registradas nos sistemas oficiais, garantindo a transparência e o controle pelos órgãos competentes.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

17.1. As partes comprometem-se a cumprir integralmente a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), relativamente a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do procedimento de contratação e da execução do presente contrato, independentemente de declaração expressa.

17.2. Para fins desta cláusula:

- I – o CONTRATANTE atuará, em regra, como **Controlador** dos dados pessoais;
- II – o CONTRATADO atuará como **Operador**, realizando o tratamento de dados em nome do CONTRATANTE;
- III – eventual atuação conjunta ou independente deverá ser formalmente justificada nos autos.

17.3. O tratamento de dados pessoais deverá:

- I – limitar-se às finalidades específicas relacionadas à execução contratual;
- II – observar a boa-fé e os princípios do art. 6º da LGPD;
- III – estar fundamentado em base legal válida, especialmente no cumprimento de obrigação legal ou execução de políticas públicas.

17.4. É vedado ao CONTRATADO:

- I – utilizar os dados para finalidade diversa da prevista;
- II – compartilhar dados com terceiros sem autorização do CONTRATANTE, salvo nas hipóteses legais;
- III – armazenar dados além do necessário à execução contratual.

17.5. O CONTRATADO deverá:

- I – informar previamente ao CONTRATANTE a contratação de suboperadores;
- II – assegurar que subcontratados observem integralmente a LGPD;
- III – permanecer integralmente responsável pelos atos dos suboperadores.

17.6. O CONTRATADO deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais, incluindo:

- I – controle de acesso;
- II – criptografia, quando aplicável;
- III – registro de logs e rastreabilidade (art. 37 da LGPD);
- IV – proteção contra acessos não autorizados, vazamentos ou incidentes.

17.7. O CONTRATADO deverá comunicar ao CONTRATANTE, **no menor prazo possível, não superior a 48 (quarenta e oito) horas**, a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares de dados pessoais, apresentando, no mínimo:

- I – a natureza dos dados afetados;
- II – os titulares envolvidos, quando possível;
- III – as medidas técnicas e administrativas adotadas;
- IV – as ações de mitigação implementadas.

17.8. Encerrado o tratamento dos dados:

- I – o CONTRATADO deverá eliminá-los, nos termos do art. 15 da LGPD;
- II – ressalvam-se as hipóteses legais de conservação (art. 16 da LGPD);
- III – deverá ser assegurada a rastreabilidade do descarte.

17.9. O CONTRATADO deverá:

- I – capacitar seus empregados quanto à proteção de dados;
- II – manter política interna de privacidade e segurança;
- III – assegurar conformidade contínua com a LGPD.

17.10. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo:

- I – realizar auditorias e diligências;
- II – solicitar evidências de conformidade;
- III – exigir medidas corretivas.

17.11. O CONTRATADO deverá fornecer, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, todas as informações necessárias à comprovação do cumprimento da LGPD, inclusive quanto ao ciclo de vida dos dados.

17.12. Os bancos de dados oriundos da execução contratual deverão:

- I – ser estruturados em formato interoperável;
- II – permitir reutilização pela Administração, quando cabível;
- III – garantir integridade, autenticidade e disponibilidade.

17.13. O presente contrato poderá ser ajustado para adequação às orientações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, mediante termo aditivo ou apostilamento.

17.14. O descumprimento desta cláusula sujeitará o CONTRATADO:

- I – às sanções administrativas previstas neste contrato;
- II – à responsabilização por perdas e danos;
- III – às penalidades previstas na legislação aplicável.

17.15. Quando aplicável, os instrumentos contratuais e operações de tratamento de dados deverão ser comunicados à ANPD, nos termos do art. 26 da LGPD.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO, EFICÁCIA E TRANSPARÊNCIA

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE promover a divulgação do presente instrumento no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, bem como sua publicação no Diário Oficial do Município de Teresina, na forma e nos prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. A eficácia do presente contrato fica condicionada à sua regular divulgação no PNCP, sem prejuízo da publicação oficial no Diário Oficial do Município.

18.3. A publicação do extrato contratual deverá ocorrer no prazo legal, contado da data de assinatura do instrumento, sob responsabilidade da unidade administrativa competente.

18.4. O CONTRATANTE deverá assegurar a disponibilização do contrato e de seus aditivos:

- I – em meio eletrônico de acesso público;
- II – com atualização contínua das informações contratuais;
- III – garantindo a rastreabilidade dos atos praticados.

18.5. O descumprimento do dever de publicação sujeitará o responsável às sanções administrativas cabíveis, nos termos da legislação vigente.

18.6. A regularidade da publicação e da transparência contratual estará sujeita ao controle dos órgãos internos e externos de fiscalização, especialmente quanto:

- I – à tempestividade;
- II – à integridade das informações;
- III – à aderência aos requisitos legais.

19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA– FORO E SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

19.1. As controvérsias decorrentes da execução deste Contrato deverão, preferencialmente, ser solucionadas por meio de:

- I – tratativas administrativas diretas entre as partes;
- II – atuação do gestor e do fiscal do contrato;
- III – mecanismos de prevenção e resolução consensual de conflitos, quando instituídos no âmbito da Administração.

19.2. Sempre que possível, será priorizada a solução consensual dos conflitos, com observância dos princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público.

19.3. Não sendo possível a solução administrativa ou consensual, fica eleito o **Foro da Comarca de Teresina (PI)**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios decorrentes deste Contrato, nos termos do art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

19.4. E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento:

- I – após leitura e conferência de seu conteúdo;
- II – em conformidade com o processo administrativo que lhe deu origem;
- III – para que produza todos os efeitos legais.

19.5. O presente contrato será assinado eletronicamente no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, considerando-se:

- I – válidas as assinaturas eletrônicas apostas pelas partes;
- II – dispensada a assinatura de testemunhas, quando admitido pela legislação aplicável;
- III – garantida a autenticidade, integridade e validade jurídica do documento.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-